



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 485/2013 DE 07 DE JUNHO DE 2013.**

**“Disciplina o prazo de vigência e delegação de competência das permissões de uso do bem público no âmbito do município de Porto Velho”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER, no uso das atribuições que lhe confere o §6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o §6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** – O prazo das permissões de uso dos boxes ou bancas de mercado ou feiras, inclusive da Feira do Produtor, do camelódromo, dos terminais de ônibus, do Terminal Rodoviário Municipal e dos mirantes será de 04 (quatro) anos, sendo possível sua renovação, por igual período, a critério da Administração Municipal, excetuada às feiras-livres que são normatizadas pela Lei Complementar nº 445/2012.

**Art. 2º** – Os Termos de Permissão Remunerada de Uso referente ao uso dos bens públicos ficam delegados às Secretarias Municipais competentes que terão competência somente para assinar à celebração dos Termos de Permissão.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10.128/2005.

Câmara Municipal de Porto Velho, 07 de Junho de 2013.

*Vereador ALAN QUEIROZ*  
*Presidente*